

d) Divisão Financeira e de Logística (DFL)

Exerce as competências previstas no ponto 1.8

e) Divisão de Serviços Jurídicos (DSJ)

Exerce as competências previstas no ponto 1.9 e inclui a UO para a Contratação Pública.

Artigo 27.º

**Composição**

**Departamento de Ambiente, Sustentabilidade e Inteligência Urbana**

Integram a estrutura flexível do Departamento de Ambiente e Sustentabilidade as seguintes unidades com as competências definidas por referência ao artigo 21.º da estrutura nuclear-unidades orgânicas, dos serviços municipais da Câmara Municipal de Viseu:

a) Divisão de Ambiente e Jardins (DAJ)

Exerce as competências previstas no ponto 1.10.

b) Divisão de Mobilidade (DM)

Exerce as competências previstas no ponto 1.11.

c) Divisão de Fiscalização de Obras Municipais e Vistorias (DFOMV)

Exerce as competências previstas no ponto 1.12.

d) Divisão de Estudos e Projetos (DEP)

Exerce as competências previstas no ponto 1.13.

Artigo 28.º

**Composição**

**Departamento de Desenvolvimento Económico e Ordenamento do Território**

Integram a estrutura flexível do Departamento de Desenvolvimento Económico e Ordenamento do Território, as seguintes unidades com as competências definidas por referência ao artigo 22.º da estrutura nuclear-unidades orgânicas, dos serviços municipais da Câmara Municipal de Viseu:

a) Divisão de Licenciamento Industrial (DLI)

Exerce as competências previstas no ponto 1.14.

b) Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT)

Exerce as competências previstas no ponto 1.15.

c) Divisão de Gestão Urbanística e Licenciamentos (DGUL)

Exerce as competências previstas no ponto 1.16.

**TÍTULO VI**

**Disposições finais**

Artigo 29.º

**Organograma**

O Organograma consta do Anexo, que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 30.º

**Enquadramento das subunidades**

1 — As subunidades organizam-se, no âmbito do apoio à gestão e atividades operativas, em gabinetes, serviços, áreas e núcleos.

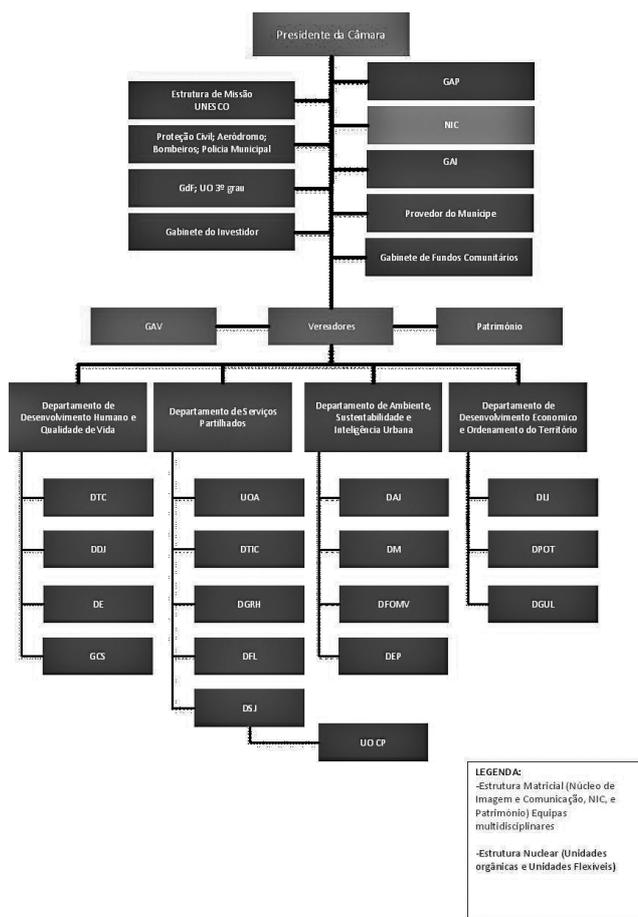
2 — As subunidades são criadas por despacho do Presidente da Câmara, para a qual pode nomear um coordenador nos termos da lei e deste regulamento.

Artigo 31.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento orgânico e estrutura dos serviços municipais, ficam revogadas todas as disposições anteriores sobre estas matérias.

**ANEXO I**



208923158

**MUNICÍPIO DE VOUZELA**

**Aviso n.º 10352/2015**

**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vouzela**

Rui Miguel Ladeira Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vouzela, torna público, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Vouzela, em sessão ordinária realizada no dia 29 de junho de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Vouzela, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais, sob proposta da Câmara Municipal deliberada no dia 19 de junho de 2015.

Mais se informa que os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação definidos no n.º 2 do artigo 13.º do RJRU poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Vouzela ([www.cm-vouzela.pt](http://www.cm-vouzela.pt)).

14 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Miguel Ladeira Pereira*, Eng.º

208917245

**UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

**Aviso (extrato) n.º 10353/2015**

**Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por denúncia do contrato por parte do trabalhador**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por motivo de denúncia